



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piripá

1

Quinta-feira • 9 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 1206

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Piripá publica:

- **Aviso de Credenciamento n.º 001/2020-** Objeto: Credenciamento Na Área de Saúde para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de médicos, consultas, plantões, procedimentos e exames, que deverão ser prestadas conforme especificações constantes no Edital.
- **Edital de Credenciamento na Área de Saúde nº 001/2020-** Objeto: contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de médicos, consultas, plantões, procedimentos e exames, que deverão ser prestadas conforme especificações constantes no Edital.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Licitações**

---

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ**  
**CNPJ N: 13.694.658/0001-92**  
**AVISO DE CREDENCIAMENTO**

O Município de Piripá - Bahia, junto com a Secretaria Municipal de Saúde, com base na lei 8.666/93, procederá ao Chamamento Público nº 001/2020, para o Credenciamento n.º 001/2020 aberto no período de 09/01/2020 até 31/12/2020, das 08:30h às 12:00h, encontra-se aberto o processo de CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de médicos, consultas, plantões, procedimentos e exames, que deverão ser prestadas conforme especificações constantes no Edital. Os interessados deverão se credenciar junto à Prefeitura Municipal, setor licitações, na Pça da Bandeira, nº 30, sede da Prefeitura Municipal, das 08:00h às 12:00 horas, edital disponível no ([www.priripa.ba.io.org.br](http://www.priripa.ba.io.org.br)). Os demais atos deste processo serão publicados no diário oficial do Município. Priripá/Ba, 08 de Janeiro de 2020. Prefeito, Flavio Oliveira Rocha.



**Na Imprensa Oficial  
todo mundo vê.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

**Editais**



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE nº 001/2020**

O Município de **PIRIPÁ- BAHIA** procede ao **CHAMAMENTO PÚBLICO aos interessados em prestar serviços para a Secretaria Municipal de Saúde**, pelo que torna público que a partir de 09/01/2020 até 31/12/2020, **encontra-se aberto o processo de CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE** para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de médicos, consultas, plantões, procedimentos e exames, que deverão ser prestadas conforme especificações constantes no Edital.

Os interessados em prestar os serviços no Município de PIRIPÁ- BAHIA, deverão se Credenciar junto à Prefeitura Municipal, setor licitações, na Pça da Bandeira, nº 30, sede da Prefeitura Municipal.

Esclarecemos que a inscrição para o ingresso não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão ou não dos candidatos.

Todos os documentos apresentados serão avaliados por Comissão de Avaliação, que terá a seguinte composição:

- a) Presidente – IEDA RIBEIRO CAIRES;**
- b) Membro – MARCOS RIBEIRO SERAFIM;**
- c) Membro- ADALBERTO GONÇALVES JARDIM**

Competirá a Comissão:

- I – coordenar todo o processo da Credenciamento;**
- II – deferir e indeferir inscrições de candidatas, de acordo com este edital;**
- III – Avaliar os currículos;**
- IV – elaborar o relatório conclusivo do credenciamento, para efeito de contratação;**

Maiores informações poderão ser obtidas em se consultando o Edital de CREDENCIAMENTO Nº001/2020, disponível no Setor de Licitações (na Prefeitura Municipal), disponível a partir de 07 de Janeiro de 2020

PIRIPÁ- BAHIA, 07 de Janeiro 2020

**FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



**PROCESSO Nº 001/2020**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO – Nº 001 /2020**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.694.658/0001-92, com sede à Pça da Bandeira, nº 30, neste município, por meio de seu Prefeito Municipal, **Flávio Rocha**, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além do presente edital e seus Anexos, constantes do Processo Nº 001/ 2020, torna pública a abertura do credenciamento a nível nacional, observadas as necessidades regionais, para pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços de médicos, consultas, plantões, procedimentos e exames, aos munícipes de Piripá - BA.

A documentação será recebida para análise no horário das 08:00h às 12:00h (horário de Brasília/DF), de segunda a sexta, no setor de licitações, na Pça da Bandeira nº 30 (sede da Prefeitura Municipal).

1. - Os interessados poderão adquirir o Edital completo e Anexos no seguinte endereço:

1.1 Setor de Licitações situado na sede da Prefeitura.

1.2 – O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no caput;

b) Análise Documental;

c) Habilitação;

e) Divulgação dos resultados;

f) Contratação conforme necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ- BAHIA;

g) Acompanhamento da execução do contrato.

1.3 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer interessado, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizada na sala de Licitação, dirigidas a Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

1.3.1 A Prefeitura Municipal de PIRIPÁ-BA não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela CPL, e que, por isso, sejam intempestivas.

1.4 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**2 - DO OBJETO**

2.1 - O presente edital tem por finalidade o credenciamento, a nível nacional, observadas as necessidades regionais, de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços na área de saúde( MÉDICOS), aos munícipes de PIRIPÁ-BA.

2.2 - O CREDENCIADO será responsável pela prestação de serviços nas áreas especificadas neste edital, devendo dar diagnóstico, prognóstico indicado aos pacientes do município de PIRIPÁ-BA.

**3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 – O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes,



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

#### **4 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1 – Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA, dos decretos municipais referentes ao assunto e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

4.2 – A participação no processo implica manifestação do interesse do profissional em participar do processo de credenciamento junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração da Prefeitura Municipal.

4.3 - Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão CONTRATADOS, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e respectivos Anexos.

4.4 O credenciamento dependerá de análise dos documentos necessários abaixo relacionados, atendidas as seguintes exigências:

4.4.1. **Carta Proposta** (conforme modelo – Anexo I ou II), devendo esta:

- a) ser digitada e impressa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidades;
- b) conter relação de serviços prestados;
- c) ser datada e assinada pelo interessado (pessoa física) e, no caso de pessoa jurídica pelo representante legal, conforme disposto no contrato social.

#### **5 – DA HABILITAÇÃO**

**5.1. Habilitação Jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.1.1. Para **PESSOAS FÍSICAS** serão exigidos:

- a) Cópia da Cédula de Identidade; e
- b) Regularidade com o respectivo Conselho de Classe.

5.1.2. Para **PESSOAS JURÍDICAS** serão exigidos:

- a) Declaração de firma individual, se for o caso, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- b) Regularidade com o respectivo Conselho de Classe; e
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**5.2. Regularidade Fiscal**, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1. Para **PESSOAS FÍSICAS**:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual
- e) Inscrição no INSS/PIS-PASEP;
- f) Comprovante de residência ou estabelecimento comercial.



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



g) Certificado de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante

5.2.2. Para **PESSOAS JURÍDICAS**:

- a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b - Prova de regularidade de débito para com a Receita Federal (Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União) conjunta com INSS;
- c – Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d - Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- F – certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT);

**5.3. Qualificação Técnica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.3.1. Para **PESSOAS FÍSICAS**:

- a) Curriculum Vitae;
- b) Cópia da Carteira de Identidade;
- c) Cópia do diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- d) Título de Especialista ou certificado de conclusão de Residência Médica ou Certificado de Registro no Conselho Regional de classe na especialidade pretendida;
- e) Comprovante de inscrição e comprovante de regularidade com as anuidades junto ao Conselho Regional de sua categoria;

5.3.2. Para **PESSOAS JURÍDICAS**:

5.3.2.1. O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Curriculum Vitae;
- b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- c) Cópia do Registro no Conselho de Classe respectivo; e
- d) Cópia do Diploma.
- e) Comprovante de regularidade com as anuidades junto ao Conselho Regional de sua categoria.

5.3.2.2. Deverão ser apresentados ainda pela Pessoa Jurídica Interessada no Credenciamento:

- a) Relação de Membros do Corpo Clínico;
- b) Certificados e Registro no Conselho de classe respectivo dos Profissionais constantes da relação de membros do corpo clínico;
- c) Título de especialista ou comprovação de residência médica para a área que se pretende credenciar, se for o caso;

5.3.2.3. O Interessado (Pessoa Física ou Jurídica) deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- a) Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III ou IV; e





*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



b) Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo V ou VI.

5.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou para autenticação por servidor do MUNICÍPIO DE PIRIPÁ-BA, acompanhados dos originais.

5.5. A documentação apresentada será objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde. Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses, contados da data de sua emissão.

5.6 Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, no prazo e horários estabelecidos no item 1, e se enquadrarem nas regras deste Edital.

5.7 Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;

d) Tenham sido DESCONTRATADOS pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto no contrato anterior.

## **6 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

### **6.1 - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

6.1.1 – Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues, durante o prazo estabelecido no item 1. Os interessados devem comparecer ao Setor de Licitações, situado na Sede da Prefeitura.

6.1.2 - Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado no qual conste a seguinte informação:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA.**

**At. SETOR LICITAÇÕES**

**DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**EDITAL Nº .....**

**NOME DO INTERESSADO: .....**

**ESPECIALIDADE A CREDENCIAR:.....**

6.1.3 - Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante dos Anexos II a IV, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial, em algarismos arábicos, e rubricadas pelo representante legal do interessado.

6.1.4 - Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico.

6.1.5 - No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

6.1.6 - Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de realizada a inscrição.



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



6.1.7 - As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

#### **6.2 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

6.2.1 – A análise dos documentos apresentados será realizada pela Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento das inscrições e/ou entrega da documentação.

6.2.2 – Com o objetivo de qualificar sua rede de assistência à saúde, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA irá avaliar os serviços dos prestadores habilitados, conforme critérios de qualificação relacionados abaixo:

<b>COMPONENTES DO CURRÍCULO</b>	<b>VALOR DOS COMPONENTES CURRICULARES NA ESPECIALIDADE DE CONCORRÊNCIA</b>			
	<b>PONTUAÇÃO UNITÁRIA</b>	<b>QUANTIDADE E MÁXIMA</b>	<b>LIMITE MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>DOCUMENTO COMPROBATÓRIO</b>
<b>1 – FORMAÇÃO ACADÊMICA</b>				
1.1 – Doutorado	3,0	01	5,5	Diploma ou certificado
1.2 – Mestrado	2,5	01		Diploma ou certificado
<b>2 – ESPECIALIZAÇÃO/PÓS GRADUAÇÃO</b> (anos completos)	2,0	05	10	Comprovante do Ministério da Educação
<b>3 – Cursos na área da Saúde</b> com mínimo de 60 horas	1,0	05	5,0	Comprovante da Instituição que ofereceu o curso
<b>4 – EXERCÍCIOS PROFISSIONAIS NA ÁREA PÚBLICA.</b> (anos completos)	1,0	05	5,0	Atestado do Órgão Específico
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS QUE PODEM SER ALCANÇADOS</b>			<b>25,5</b>	

6.2.2.1 – Os critérios de qualificação poderão ser considerados para fins de habilitação.

6.2.3 – Também será considerado para fins de habilitação o tempo de serviço do credenciado neste município de PIRIPÁ-BA.

#### **6.2.4 – DA CLASSIFICAÇÃO**

6.2.4.1 Feito o credenciamento, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do serviço em observância ao profissional indicado, cuja classificação observará os seguintes critérios:

- a) Maior tempo de Registro no Conselho Regional de classe ;
- b) Tiver maior tempo de experiência na área em serviço público;

6.2.4.2 Para fixação da ordem de precedência serão considerados os documentos abaixo discriminados, com suas respectivas pontuações:

- a) A CARTEIRA PROFISSIONAL com a respectiva data do registro;





*Prefeitura Municipal de Piripá*

*Estado da Bahia*

**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**

*Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337*



b) Certidão, Declaração ou Contrato de Prestação de Serviço expedido pela Administração Pública respectiva, nominal ao profissional credenciado;

6.2.4.3 Em caso de mesma pontuação final entre os credenciados, o critério de desempate deverá priorizar sucessivamente o item "a", após seguido do item b e persistindo o empate, a precedência será atribuída ao credenciado que tiver maior idade.

### **6.3 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS**

6.3.1 - Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE divulgará os nomes dos habilitados, após análise e classificação, por meio de publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Unidade de Saúde e Diário Oficial do Município.

6.3.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item 6.5.1, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto ao Setor de Licitações, observada as seguintes determinações:

6.3.2.1 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

6.3.2.2 - O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal ao Setor de Licitações, à Rua Cachoeira, nº 56, centro, no prazo estabelecido no item 6.5.2, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise;

6.3.2.3 - O Prefeito do MUNICÍPIO DE PIRIPÁ-BA poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2.4 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

6.3.2.5 - Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital; 6.5.2.6 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

6.3.2.7 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

6.3.2.8 - Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no quadro de avisos da Prefeitura municipal.

### **6.4 - DA CONTRATAÇÃO**

6.4.1 - Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital.

6.4.2 - O contrato terá sua vigência estabelecida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

6.4.3 - O CONTRATADO(A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA, na defesa do interesse público.

6.4.4 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos CONTRATADOS quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



6.4.5 – O CONTRATADO(A) deverá apresentar mensalmente à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei.

6.4.6 – O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao CREDENCIADO (A) qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA.

6.4.7 – Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo VI.

#### **6.5 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.5.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA, realizará o acompanhamento da execução dos serviços CONTRATADOS por meio de auditorias, comunicações escritas, e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do CONTRATADO.

#### **7 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 – Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

Órgão: 1000 – Fundo Municipal de Saúde  
Unidade: 1001 – Fundo Municipal de Saúde  
Ação: 2.2080 – Gestão das Ações dos Serviços de Saúde – 15%  
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 2 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%  
14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

#### **8. DO PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados.

8.2 - Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

8.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço que couber.

8.4- Só serão admitidos reajustes, solicitado pelo Contratado, por escrito e apresentação da planilha de custos demonstrando o real preço de mercado. Ficando estipulado, desde já, que a validade do preço será até que este fato ocorra.

#### **9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado CONTRATADO sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses, justificada previamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA;
- e) rescisão do contrato.



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



9.2 - São causas de descredenciamento do CONTRATADO(A) a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Termo de Compromisso, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto, apuradas em processo administrativo.

#### **10 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

10.1 - O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

#### **11. DO PRAZO**

11.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

#### **12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no Setor de Licitações.

12.2 - O extrato do presente Edital será afixado no(s) quadro(s) de aviso da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA e publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Estado e Município .

12.3 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.4 - Caberá ao CONTRATADO(A) a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

12.5 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.6 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

12.7 - É de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no Diário Oficial do Estado e Município.

12.8 - Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia.

12.9 - Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE Piripá, pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.10 -O MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este processo de credenciamento.

12.11 Integram este Edital os seguintes Anexos:  
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;



*Prefeitura Municipal de Piripá*

*Estado da Bahia*

*CNPJ/MF 13.694.658/0001-92*

*Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337*



ANEXO II – MODELO DE CARTA-PROPOSTA (Pessoa Jurídica)  
ANEXO III – MODELO DE CARTA-PROPOSTA (Pessoa Física)  
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL;  
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODAS AS INFORMAÇÕES;  
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO;  
ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

### **13 – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Condeúba-, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

PIRIPÁ- (BA), 07 de Janeiro de 2020.

**FLÁVIO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



**A N E X O I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo nº: 001/2020.

Assunto: **Credenciamento de serviços da área de saúde ( MÉDICOS)**

**1. OBJETO** – O presente destina-se credenciamento, a nível nacional, observadas as necessidades regionais, para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de médicos, consultas, plantões, procedimentos e exames, que deverão ser prestadas conforme especificações constantes no Edital, aos munícipes de PIRIPÁ-BA.

**2. OBJETIVO** – Credenciamento para fins de possíveis contratações para atendimentos no hospital Municipal e aos Programas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de PIRIPÁ/BA.

**3. JUSTIFICATIVA** -Considerando a necessidade de prestação de serviços da área de saúde junto ao Hospital Municipal, às Unidades de Saúde e PSF, imprescindíveis à complementação dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, visto a dificuldade de contratação de profissionais de saúde, mormente médicos, bem como procedimentos licitatórios e que a realização de novos concursos públicos, nesse momento, ante a necessidade de estudo para a realização dos mesmos e tornaria moroso, e que a contratação na modalidade credenciamento se faz viável ante a inviabilidade de competição, também, visto que a remuneração por valores será previamente tabelada pela Secretaria Municipal de Saúde e que tal credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda dos serviços já elencados. Ainda visto que o Município de PIRIPÁ/BA não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal, cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas neste Termo de Referência.



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
CNPJ/MF 13.694.658/0001-92  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



**LISTAGEM DE ESPECIALIDADES/SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS/VALORES**

<u>VAGA</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>Nº DE VAGAS</u>	<u>VALOR BRUTO/MENSAL</u>
<u>MÉDICO PSF</u>	<u>40 HS</u>	<u>06</u>	<u>12.500,00</u>
<u>MÉDICO PLANTONISTA HOSPITAL</u>	<u>PLANTÃO 24 HS SEMANAL</u>	<u>06</u>	<u>1.600,00</u>
<u>MÉDICO PLANTONISTA HOSPITAL</u>	<u>PLANTÃO 24 HS FINAL DE SEMANA E FERIADO</u>	<u>06</u>	<u>1.700,00</u>
<u>MÉDICO AUTORIZADOR DE AIH- AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR</u>	<u>SEGUNDA A SEXTA</u>	<u>01</u>	<u>1.600,00</u>
<u>MÉDICO PRESCRITOR HOSPITAL MARIA PEREIRA BARBOSA</u>	<u>SEGUNDA A SEXTA</u>	<u>01</u>	<u>1.700,00</u>

**ESPECIALIDADES E PROCEDIMENTOS**

<u>ESPECIALIDADE</u>	<u>QUANTIDADE CONSULTA/MÊS</u>	<u>VALOR POR CONSULTA</u>
<u>NEUROLOGIA</u>	<u>05 CONSULTAS/MÊS</u>	<u>100,00</u>
<u>MASTOLOGIA</u>	<u>30 CONSULTAS/MÊS</u>	<u>80,00</u>
<u>PEDIATRIA</u>	<u>30 CONSULTAS/MÊS</u>	<u>70,00</u>
<u>DERMATOLOGIA</u>	<u>10 CONSULTAS/MÊS</u>	<u>100,00</u>
<u>GASTROENTEROLOGIA</u>	<u>05 CONSULTAS/MÊS</u>	<u>80,00</u>
<u>ANGIOLOGISTA</u>	<u>05 CONSULTAS/MÊS</u>	<u>80,00</u>
<u>ORTOPEDISTA</u>	<u>30 CONSULTAS/MÊS</u>	<u>80,00</u>
<u>CARDIOLOGISTA</u>	<u>20 CONSULTAS/MÊS</u>	<u>80,00</u>
<u>OTORRINOLARINGOLOGISTA</u>	<u>20 CONSULTAS/MÊS</u>	<u>80,00</u>
<u>ENDOCRINOLOGISTA</u>	<u>10 CONSULTAS/MÊS</u>	<u>80,00</u>
<u>UROLOGISTA</u>	<u>30 CONSULTAS/MÊS</u>	<u>80,00</u>
<u>OFTALMOLOGISTA</u>	<u>20 CONSULTAS/MÊS</u>	<u>90,00</u>
<u>PSIQUIATRA COM TÍTULO DE PSIQUIATRIA/ ESPECIALIZAÇÃO</u>	<u>60 CONSULTAS/MÊS</u>	<u>80,00</u>
<u>MÉDICO GERIATRA</u>	<u>20 CONSULTAS /MÊS</u>	<u>80,00</u>

<u>ESPEC./PROCED.</u>	<u>LOCAL TRABALHO</u>	<u>VAG A</u>	<u>VALOR</u>	<u>QUANTIDADE</u>
<u>ESPECIALIDADE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA</u>	<u>PIRIPÁ</u>	<u>01</u>	<u>80,00 REAIS A CONSULT</u>	<u>20 CONSULTAS MENSAIS</u>





Prefeitura Municipal de Piripá  
Estado da Bahia  
CNPJ/MF 13.694.658/0001-92  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



			<b>A</b>	
<b>ULTRASSONOGRAFI A OBSTÉTRICA</b>	<b>PIRIPÁ</b>	<b>01</b>	<b>80,00 REAIS</b>	<b>10 MENSAIS</b>
<b>ULTRASSONOGRAFI A TRANSVAGINAL</b>	<b>PIRIPÁ</b>	<b>01</b>	<b>80,00 REAIS</b>	<b>20 MENSAIS</b>
<b>ULTRASSONOGRAFI A MAMA</b>	<b>PIRIPÁ</b>	<b>01</b>	<b>80,00 REAIS</b>	<b>20 MENSAIS</b>
<b>ULTRASSONOGRAFI A ABDOMEN TOTAL</b>	<b>PIRIPÁ</b>	<b>01</b>	<b>80,00 REAIS</b>	<b>20 MENSAIS</b>
<b>ULTRASSONOGRAFI A TIREÓIDE</b>	<b>PIRIPÁ</b>	<b>01</b>	<b>80,00 REAIS</b>	<b>20 MENSAIS</b>
<b>ULTRASSONOGRAFI A PRÓSTATA</b>	<b>PIRIPÁ</b>	<b>01</b>	<b>80,00 REAIS</b>	<b>20 MENSAIS</b>

<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR POR PROCEDIMENTO</b>
<b>ECOCARDIOGRAMA</b>	<b>05</b>	<b>120,00</b>
<b>ENDOSCOPIA</b>	<b>02</b>	<b>130,00</b>
<b>MAPA HOLTER</b>	<b>05</b>	<b>60,00</b>
<b>ELETRORCEFOLOGRAMA</b>	<b>05</b>	<b>60,00</b>
<b>COLONOSCOPIA</b>	<b>01</b>	<b>550,00</b>
<b>PUNÇÃO DE TIREÓIDE COM BIÓPSIA</b>	<b>01</b>	<b>330,00</b>
<b>TOMOGRAFIA SEM CONTRASTE</b>	<b>05</b>	<b>230,00</b>
<b>RESSONÂNCIA SEM CONTRASTE</b>	<b>01</b>	<b>400,00</b>
<b>EKG LAUDO</b>	<b>100</b>	<b>15,00</b>
<b>COLPOSCOPIA</b>	<b>05</b>	<b>60,00</b>

**EXAMES LABORATORIAIS**

<b>ITEM</b>	<b>EXAMES</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL</b>
1.	<b>AAT / ATG ANTI - TIREOGLOBULINA</b>	<b>40,00</b>	<b>10</b>
2.	<b>ABO-RH - GRUPO SANGUÍNEO - FATOR RH</b>	<b>20,00</b>	<b>10</b>
3.	<b>ÁCIDO FÓLICO</b>	<b>40,00</b>	<b>10</b>
4.	<b>ÁCIDO ÚRICO</b>	<b>8,00</b>	<b>10</b>
5.	<b>AGHBS ANTIGENO AUSTRALIA (AqhBs) (HBSAG)</b>	<b>30,00</b>	<b>10</b>
6.	<b>ALFA 1</b>	<b>20,00</b>	<b>10</b>
7.	<b>AMILASE</b>	<b>10,00</b>	<b>10</b>
8.	<b>ANCA</b>	<b>70,00</b>	<b>10</b>
9.	<b>ANDROSTENEDIONA</b>	<b>30,00</b>	<b>10</b>
10.	<b>ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IGA</b>	<b>85,00</b>	<b>10</b>
11.	<b>ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IGG</b>	<b>85,00</b>	<b>10</b>
12.	<b>ANTI HBE</b>	<b>20,00</b>	<b>10</b>
13.	<b>ANTI HBS</b>	<b>30,00</b>	<b>10</b>



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
CNPJ/MF 13.694.658/0001-92  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



14.	<u>ANTI HCV</u>	<u>30,00</u>	<u>10</u>
15.	<u>ANTI SSA (RO)</u>	<u>35,00</u>	<u>10</u>
16.	<u>ANTI SSB (LA)</u>	<u>35,00</u>	<u>10</u>
17.	<u>ANTI TIREOGLOBULINA</u>	<u>40,00</u>	<u>10</u>
18.	<u>ANTI TPO</u> <u>ANTI – MICROSSOMAL</u>	<u>30,00</u>	<u>10</u>
19.	<u>ANTICOAGULANTE LUPICO</u>	<u>40,00</u>	<u>10</u>
20.	<u>ANTICORPOS</u>	<u>220,00</u>	<u>10</u>
21.	<u>ANTÍGENO CARCI</u>	<u>35,00</u>	<u>10</u>
22.	<u>ANTI-SCL-70</u> <u>ESCLERODERMA</u>	<u>20,00</u>	<u>10</u>
23.	<u>ASLO</u>	<u>8,00</u>	<u>10</u>
24.	<u>BILIRRUBINA T e F</u> <u>( BT / BD / BI )</u>	<u>10,00</u>	<u>10</u>
25.	<u>BNP (PEPTÍDEO NATRIURÉTICO)</u>	<u>320,00</u>	<u>10</u>
26.	<u>BNP (PRBNP)</u>	<u>320,00</u>	<u>10</u>
27.	<u>C1Q</u>	<u>55,00</u>	<u>10</u>
28.	<u>C1S (Inibidor C1-Esterase)</u>	<u>30,00</u>	<u>10</u>
29.	<u>CA125</u>	<u>30,00</u>	<u>10</u>
30.	<u>CA153</u>	<u>35,00</u>	<u>10</u>
31.	<u>CA19-9</u>	<u>30,00</u>	<u>10</u>
32.	<u>CÁLCIO (Ca+)</u>	<u>8,00</u>	<u>10</u>
33.	<u>CÁLCIO IONICO</u>	<u>8,00</u>	<u>10</u>
34.	<u>CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DE FERRO</u>	<u>10,00</u>	<u>10</u>
35.	<u>CC3 (Complemento C3)</u>	<u>30,00</u>	<u>10</u>
36.	<u>CC4 (Complemento C4)</u>	<u>30,00</u>	<u>10</u>
37.	<u>CCP (COPROPORFIRINA)</u>	<u>220,00</u>	<u>10</u>
38.	<u>CEA</u>	<u>35,00</u>	<u>10</u>
39.	<u>CH50 (Complemento Total)</u>	<u>30,00</u>	<u>10</u>
40.	<u>CHLAMYDIA IGG</u>	<u>40,00</u>	<u>10</u>
41.	<u>CHLAMYDIA IGM</u>	<u>40,00</u>	<u>10</u>
42.	<u>CITOMEG IGG</u>	<u>30,00</u>	<u>10</u>
43.	<u>CITOMEG IGM</u>	<u>30,00</u>	<u>10</u>
44.	<u>CKMB – CREATINOFOSFOQUINASE</u>	<u>60,00</u>	<u>10</u>
45.	<u>CLEARENCE DE CREATININA</u> <u>(Urina E Soro)</u> <u>(Result. 2 dias)</u>	<u>20,00</u>	<u>10</u>
46.	<u>CLORO</u>	<u>10,00</u>	<u>10</u>
47.	<u>COAGULOGRAMA</u> <u>(Coagulograma, Tempo de Sangramento /</u> <u>Tempo de Coagulação / Prova do Laço /</u> <u>TAP (TP)- Tempo de Protrombina PTT (TTPA</u> <u>20,00)</u>	<u>20,00</u>	<u>20</u>
48.	<u>COLESTEROL TOTAL</u>	<u>10,00</u>	<u>30</u>
49.	<u>COLESTEROL TOTAL E FRAÇÃO /</u> <u>LIPIDOGRAMA</u> <u>(Colesterol, LDL, HDL, VLDL, Triglicerídeos)</u>	<u>30,00</u>	<u>60</u>
50.	<u>CONTAGEM DE PLAQUETAS</u>	<u>10,00</u>	<u>20</u>
51.	<u>COOMBS</u> <u>(Direto e Indireto)</u>	<u>10,00</u>	<u>10</u>
52.	<u>COOMBS (Direto ou Indireto)</u>	<u>10,00</u>	<u>10</u>
53.	<u>COPROPORFIRINA</u>	<u>10,00</u>	<u>10</u>
54.	<u>CORTISOL – BASAL</u>	<u>30,00</u>	<u>10</u>
55.	<u>CPK TOTAL ( CK )</u>	<u>15,00</u>	<u>10</u>
56.	<u>CREATININA</u>	<u>8,00</u>	<u>20</u>
57.	<u>D-DIMERO</u>	<u>120,00</u>	<u>10</u>



Prefeitura Municipal de Piripá  
Estado da Bahia  
CNPJ/MF 13.694.658/0001-92  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



58.	<b>DHEAS</b> <b>SHBG (Dehidroepiandrosterona-</b>	<b>20,00</b>	<b>10</b>
59.	<b>DIMERO</b>	<b>120,00</b>	<b>10</b>
60.	<b>DNA (ATI-DNA)</b>	<b>20,00</b>	<b>10</b>
61.	<b>ELETROFORESE HEMOGLOBINA</b>	<b>40,00</b>	<b>10</b>
62.	<b>ELETROLITOS</b> <b>(SÓDIO, POTÁSSIO, MAGNÉSIO, CÁLCIO,</b> <b>CORO)</b>	<b>50,00 (Total)</b>	<b>10</b>
63.	<b>ENZIMAS CARDÍACAS</b>	<b>140,00</b>	<b>10</b>
64.	<b>ESQUISTOSOMOSE</b>	<b>20,00</b>	<b>10</b>
65.	<b>ESTRADIOL</b>	<b>30,00</b>	<b>10</b>
66.	<b>ESTRAGÊNIO (3 EXAMES)</b> <b>(ESTRADIOL, ESTRIOL, ESTRONA)</b>	<b>20,00</b>	<b>10</b>
67.	<b>FAN</b>	<b>20,00</b>	<b>10</b>
68.	<b>FATOR REUMATÓIDE (FR)</b> <b>(LATEX)</b>	<b>8,00</b>	<b>10</b>
69.	<b>FERRITINA (result: 05 dias)</b>	<b>30,00</b>	<b>20</b>
70.	<b>FERRO SÉRICO</b>	<b>10,00</b>	<b>10</b>
71.	<b>FEZES – (Kato-Katz)</b>	<b>8,00</b>	<b>20</b>
72.	<b>FEZES – Sangue Oculto nas Fezes</b>	<b>8,00</b>	<b>10</b>
73.	<b>FEZES (Baerma)</b>	<b>8,00</b>	<b>20</b>
74.	<b>FEZES (Parasitológico de Fezes – EPF)</b>	<b>8,00</b>	<b>20</b>
75.	<b>FOSFATOSE ALCALINA (FA)</b>	<b>10,00</b>	<b>10</b>
76.	<b>FOSFORO</b>	<b>8,00</b>	<b>10</b>
77.	<b>FRUTOSAMINA</b>	<b>30,00</b>	<b>10</b>
78.	<b>FSH</b> <b>(Hormônio Folículo Estimulante)</b>	<b>30,00</b>	<b>10</b>
79.	<b>FTA ABS (IGG ou IGM)</b>	<b>30,00</b>	<b>10</b>
80.	<b>G6PD</b>	<b>20,00</b>	<b>10</b>
81.	<b>GGT (GAMA GT)</b>	<b>20,00</b>	<b>10</b>
82.	<b>GLICEMIA</b>	<b>8,00</b>	<b>60</b>
83.	<b>GLICEMIA PÓS PRANDIAL</b>	<b>10,00</b>	<b>10</b>
84.	<b>GLOBULINA LIGADORA – Hormônios Sexuais</b>	<b>40,00</b>	<b>10</b>
85.	<b>GPP</b>	<b>10,00</b>	<b>10</b>
86.	<b>HBC IGG</b>	<b>35,00</b>	<b>10</b>
87.	<b>HBC IGM</b>	<b>35,00</b>	<b>10</b>
88.	<b>HBEAG</b>	<b>30,00</b>	<b>10</b>
89.	<b>HBS</b>	<b>30,00</b>	<b>10</b>
90.	<b>HCG Quantitativo</b>	<b>20,00</b>	<b>10</b>
91.	<b>HEMOGLOBINA GLICADA – HBA1C</b>	<b>35,00</b>	<b>10</b>
92.	<b>HEMOGRAMA (Contagem de Plaquetas)</b>	<b>15,00</b>	<b>60</b>
93.	<b>HEPATITE A</b>	<b>30,00</b>	<b>10</b>
94.	<b>HEPATITE B</b>	<b>30,00</b>	<b>10</b>
95.	<b>HEPATITE C (Anti-HCV)</b>	<b>35,00</b>	<b>10</b>
96.	<b>HEPATITE D</b>	<b>30,00</b>	<b>10</b>
97.	<b>HIV 1/2</b>	<b>30,00</b>	<b>10</b>
98.	<b>HLA B27</b>	<b>100,00</b>	<b>10</b>
99.	<b>HLA B27</b>	<b>100,00</b>	<b>10</b>
100.	<b>HPYLORI IGG</b>	<b>55,00</b>	<b>10</b>
101.	<b>HPYLORI IGM</b>	<b>55,00</b>	<b>10</b>
102.	<b>HTLV I e II</b>	<b>30,00</b>	<b>10</b>
103.	<b>IgA (Imonoglobulina A)</b>	<b>30,00</b>	<b>10</b>
104.	<b>IGE</b>	<b>30,00</b>	<b>10</b>
105.	<b>IGG (Imonoglobulina G)</b>	<b>30,00</b>	<b>10</b>
106.	<b>IGM (Imonoglobulina M)</b>	<b>30,00</b>	<b>10</b>



Prefeitura Municipal de Piripá  
Estado da Bahia  
CNPJ/MF 13.694.658/0001-92  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



107.	<b>INDICE SATURAÇÃO TRANFERINA</b>	<b>20,00</b>	<b>10</b>
108.	<b>INSULINA</b>	<b>30,00</b>	<b>10</b>
109.	<b>LACTATO DESIDROGENASE (LDH)</b>	<b>35,00</b>	<b>10</b>
110.	<b>LACTATO DESIDROGENASE – DHL</b>	<b>35,00</b>	<b>10</b>
111.	<b>LÁTEX (FATOR REUMATÓIDE)</b>	<b>10,00</b>	<b>10</b>
112.	<b>LDH</b>	<b>35,00</b>	<b>10</b>
113.	<b>LH</b>	<b>30,00</b>	<b>10</b>
114.	<b>LIPASE</b>	<b>10,00</b>	<b>10</b>
115.	<b>MAGNÉSIO</b>	<b>20,00</b>	<b>10</b>
116.	<b>MICÓTICO DE UNHA</b>	<b>30,00</b>	<b>10</b>
117.	<b>MICROALBUMINÚRIA</b>	<b>20,00</b>	<b>10</b>
118.	<b>OROFARINGE</b>	<b>30,00</b>	<b>10</b>
119.	<b>PLANOTESTE (BETA)</b>	<b>20,00</b>	<b>10</b>
120.	<b>PLAQUETAS</b>	<b>10,00</b>	<b>20</b>
121.	<b>POTÁSSIO (K+)</b>	<b>10,00</b>	<b>20</b>
122.	<b>PROGESTERONA</b>	<b>30,00</b>	<b>10</b>
123.	<b>PROLACTINA</b>	<b>30,00</b>	<b>20</b>
124.	<b>PROTEÍNA C REATIVA</b>	<b>10,00</b>	<b>20</b>
125.	<b>PROTEÍNA T e F</b>	<b>10,00</b>	<b>10</b>
126.	<b>PROTEINÚRIA 24H.</b>	<b>10,00</b>	<b>10</b>
127.	<b>PSA</b>	<b>40,00</b>	<b>50</b>
128.	<b>PSA T e L</b>	<b>50,00</b>	<b>25</b>
129.	<b>REAÇÃO WIDAL</b>	<b>20,00</b>	<b>10</b>
130.	<b>RESERVA ALCALINA</b>	<b>10,00</b>	<b>10</b>
131.	<b>RETICULOCITOS</b>	<b>10,00</b>	<b>10</b>
132.	<b>RUBÉOLA IGG</b>	<b>30,00</b>	<b>10</b>
133.	<b>RUBÉOLA IGM</b>	<b>30,00</b>	<b>10</b>
134.	<b>SCHISTOSOMOSE</b>	<b>20,00</b>	<b>10</b>
135.	<b>SCL ESCLERODERM</b>	<b>20,00</b>	<b>10</b>
136.	<b>SDHEA – Dehidroepiandrosterona</b>	<b>20,00</b>	<b>10</b>
137.	<b>SÍFILIS – IGG</b>	<b>30,00</b>	<b>10</b>
138.	<b>SÍFILIS – IGM</b>	<b>30,00</b>	<b>10</b>
139.	<b>SÍFILIS – VDRL</b>	<b>10,00</b>	<b>10</b>
140.	<b>SM1 (ANTI-SM)</b>	<b>35,00</b>	<b>10</b>
141.	<b>SÓDIO (Na+)</b>	<b>10,00</b>	<b>20</b>
142.	<b>T3T / T3L</b>	<b>20,00 (CADA)</b>	<b>20</b>
143.	<b>T4T / T4L</b>	<b>20,00 (CADA)</b>	<b>20</b>
144.	<b>TAP (INR ou RNI)</b>	<b>10,00</b>	<b>10</b>
145.	<b>TESTOSTERONA LIVRE</b>	<b>30,00</b>	<b>10</b>
146.	<b>TESTOSTERONA TOTAL</b>	<b>20,00</b>	<b>10</b>
147.	<b>TGO (AST)</b>	<b>10,00</b>	<b>30</b>
148.	<b>TGP (ALT)</b>	<b>10,00</b>	<b>30</b>
149.	<b>TIREOGLOBULINA</b>	<b>30,00</b>	<b>10</b>
150.	<b>TIREOGLOBULINA ANTI ATG</b>	<b>40,00</b>	<b>10</b>
151.	<b>TOXO – AVIDEX TOXO IGG</b>	<b>50,00</b>	<b>10</b>
152.	<b>TOXO – AVIDEX TOXO IGG</b>	<b>50,00</b>	<b>10</b>
153.	<b>TOXO IGG</b>	<b>30,00</b>	<b>10</b>
154.	<b>TOXO IGM</b>	<b>30,00</b>	<b>10</b>
155.	<b>TRANSFERRINA</b>	<b>20,00</b>	<b>10</b>
156.	<b>TRIGLICERIDES</b>	<b>10,00</b>	<b>50</b>
157.	<b>TROPONINA I</b>	<b>65,00</b>	<b>10</b>
158.	<b>TSH</b>	<b>20,00</b>	<b>30</b>
159.	<b>TTP (TPA) – Tempo de Tromboplastina Parcial</b>	<b>20,00</b>	<b>10</b>



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



160.	<u>UREIA</u>	<u>8,00</u>	<u>30</u>
161.	<u>URINA (Sumario de Urina – EAS)</u>	<u>10,00</u>	<u>50</u>
162.	<u>URINA-MICROFLORA URINARIA</u>	<u>20,00</u>	<u>10</u>
163.	<u>UROCULTURA, Antibiograma, Contagem de Colônia (URINA)</u>	<u>30,00</u>	<u>20</u>
164.	<u>VHS (hemossedimentação)</u>	<u>10,00</u>	<u>10</u>
165.	<u>VITAMINA B12</u>	<u>50,00</u>	<u>10</u>
166.	<u>VITAMINA D – 1,25 DIHIDROXI</u>	<u>170,00</u>	<u>10</u>
167.	<u>VITAMINA D – 25 HDROXI</u>	<u>120,00</u>	<u>10</u>
168.	<u>WALLE ROSE</u>	<u>30,00</u>	<u>10</u>
169.	<u>ZINCO</u>	<u>35,00</u>	<u>10</u>

Obs. Para contratação será multiplicado o valor mensal pela quantidade de meses.

**MODELO DE CARTA-PROPOSTA (Pessoa Jurídica)**

**FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

1. DADOS CADASTRAIS		
RAZÃO SOCIAL		
NOME FANTASIA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL		
CNPJ		
CNES		
2. RESPONSÁVEL LEGAL		
NOME:		
RG:		
CPF:		
PROFISSÃO:		
ESTADO CIVIL:		
TELEFONE:		
3. ENDEREÇO COMERCIAL		
AV./RUA		Nº
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	MUNICÍPIO:
CEP:		
TELEFONE FIXO  :		
EMAIL:		
BANCO:		
AGÊNCIA:		
CONTA CORRENTE:		

Para todos os fins de direito, declaro que:

- Estou ciente e concordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2020, inclusive quanto à forma de atendimento e aos valores;
- Comprometo-me a fornecer ao MUNICÍPIO DE PIRIPÁ-BA quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos usuários do SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO;



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
*Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia*  
*e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337*



3. Comprometo-me a informar, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer nos meus dados cadastrais.

Data e local: ..... , ..... de ..... de .....

.....  
Assinatura do Representante Legal





*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



**ANEXO III – MODELO DE CARTA-PROPOSTA (Pessoa Física)**

Nome.....Conselho de Classe:  
..... Nº..... Data de Nascimento: ...../...../..... CPF nº  
..... RG nº ..... Órgão Exp. .... Estado  
civil..... Nac.: ..... Nat.: ..... End. Resid.:  
(completo): .....  
Cidade: ..... CEP.: ..... Telefone  
Residencial ( )..... Celular: ( ) .....  
E-mail: .....  
Solicita credenciamento, em parceria com a PREFEITURA DE PIRIPÁ-BA, na  
especialidade .....

Cidade: ..... CEP: .....  
Telefone: ( ) .....

**DADOS BANCÁRIOS:**

Banco: ..... Agência: ..... Conta Corrente: .....  
Obs.: colocar dígito verificador. Não são aceitas conta conjunta ou poupança.

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e  
valores do MUNICÍPIO DE PIRIPÁ-BA comprometendo-me a cumpri-las.

Data e local: ..... , ..... de ..... de .....

.....  
Assinatura do interessado



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**

*Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia*  
*e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337*



**ANEXO IV**  
**(MODELO PARA PESSOA FÍSICA/JURIDICA)**

**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º,  
INCISO XXXIII, DA CF.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).**

**\*Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
*Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia*  
*e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337*



**ANEXO V**  
**(MODELO PARA PESSOA FÍSICA/JURIDICA)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES**

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei, que recebi todas as informações necessárias para os fins de credenciamento constantes do Edital acima referido.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(com carimbo da empresa)



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
*Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia*  
*e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337*



**ANEXO VI**  
**(MODELO PARA PESSOA FÍSICA/JURIDICA)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal/Assinatura do interessado  
(com carimbo da empresa)



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



**ANEXO VII**  
**MINUTA CONTRATUAL**  
**Origem: Processo nº – Credenciamento nº**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.**

**I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CREDCIANTE: MUNICÍPIO DE PIRIPÁ-BA** inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede nesta Cidade, centro, denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Flávio Rocha**.

**CREDCIADO (A):** \_\_\_\_\_, pessoa física/jurídica inscrita no CPF/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ constante da categoria profissional de \_\_\_\_\_, registro no ( conselho de classe) sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_

**II – DO PROCEDIMENTO**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços de \_\_\_\_\_, que deverão ser prestadas nas instalações do estabelecimento da CONTRATANTE tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO nº. \_\_\_\_\_, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**III – DO OBJETO**

O credenciamento de pessoas físicas/jurídicas é para a prestação de serviços de assistência na área de saúde aos munícipes de PIRIPÁ-BA, no Hospital Municipal e sedes das Unidades de Saúde.

2.1 Os horários de atendimento serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e comunicado diretamente ao CREDENCIADO e ao paciente.

2.2 O credenciado receberá da Secretaria Municipal de Saúde a listagem dos pacientes para atendimento da consulta dentro do mês em curso.

2.3. O contratado será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais.

**IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

A CREDENCIANTE deverá:

**a)** Efetuar o pagamento ao(à) CREDENCIADO (A) de acordo com o estabelecido neste contrato;

**b)** Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

**c)** Pagar ao (à) CONTRATADO(A) os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor,



*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



estabelecidos em caráter geral pela PREFEITURA DE PIRIPÁ-BA e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);

**d)** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

#### **V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO(A)**

Constituem obrigações do **CREDENCIADO(A)**:

- a) Participar das reuniões convocadas pela direção da **CREDENCIANTE**;
- b) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- c) Prestar atendimento, ao paciente que apresente o devido encaminhamento, emitido pelo Credenciante;
- d) Realizada a consulta se houver necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulário próprio do SUS de acordo com os parâmetros da Portaria GM nº 1.101/2001.
- e) O credenciado deverá devolver ao usuário o formulário de encaminhamento com o item **contra-referência** devidamente preenchido.
- f) O **CREDENCIADO** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas Internas da **CREDENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- g) O(A) **CREDENCIADO(A)** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- h) O(A) **CREDENCIADO(A)** deverá comunicar à **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- i) Os procedimentos realizados pelo **CREDENCIADO(A)** são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o credenciante se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.
- j) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

#### **VI – DO PREÇO**

O(A) **CREDENCIADO(A)** obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor estabelecido pelo Município de PIRIPÁ-BA, qual seja R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) **X a quantidade de meses.**

#### **VII – DO REAJUSTE**

Considerando o prazo de validade estabelecido no item 11 do Edital, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura deste termo.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **VIII – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados.





*Prefeitura Municipal de Piripá*  
*Estado da Bahia*  
**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**  
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço que couber.

#### **IX - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO.**

O presente contrato poderá ser rescindido a critério da **CRENCIANTE**, sem que o(a) **CRENCIADO(A)** caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do(a) **CRENCIADO(A)**, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, condicionada a análise da **CRENCIANTE** quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo s 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o(a) **CRENCIADO(A)** deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Ocorrerá o descenciamento quando na recusa injustificada do(a) **CRENCIADO(A)** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descenciamento.

#### **X – DO PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

#### **XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A presente contratação não gera entre **CRENCIADO(A)** e **CRENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

Sempre que houver afastamento do(a) **CRENCIADO(A)** por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria.

Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese, o(a) **CRENCIADO(A)** continuará responsável perante a **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.



*Prefeitura Municipal de Piripá*

*Estado da Bahia*

*CNPJ/MF 13.694.658/0001-92*

*Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337*



## **XII – DA FISCALIZAÇÃO**

O **CRENCIANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) **CRENCIADO(A)** na prestação do serviços, objeto desse Termo.

## **XIII – DA EXECUÇÃO**

Os profissionais, credenciados perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ, atenderão aos munícipes, nas especialidades e áreas de atuação específicas.

A agenda, o horário, local do atendimento e os procedimentos serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa, conforme especificado pelo Secretario Municipal de Saúde.

## **XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado CONTRATADO sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses, justificada previamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ-BA;
- e) rescisão do contrato.

São causas de descredenciamento do CONTRATADO(A) a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Termo de Compromisso, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto, apuradas em processo administrativo.

## **XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta dos Recursos Financeiros:

Órgão: 1000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 1001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.2080 – Gestão das Ações dos Serviços de Saúde – 15%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 2 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%

14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS



*Prefeitura Municipal de Piripá*

*Estado da Bahia*

**CNPJ/MF 13.694.658/0001-92**

*Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia  
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337*



**XVI – DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba/BA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

PIRIPÁ- (BA), ..... de ..... de2020.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE

**Prefeitura Municipal de PIRIPÁ  
FLÁVIO ROCHA**

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO (A)

**TESTEMUNHAS: 1** \_\_\_\_\_

**RG.**

**2** \_\_\_\_\_

**RG.**